

LEI MUNICIPAL N.º 510/79

“INSTITUI O PLANO DIRETOR E AS
NORMAS TÉCNICAS DO DISTRITO
INDUSTRIAL DE CANELA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

GÜNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Plano Diretor e das Normas Técnicas

Art. 1º São instituídos o Plano Diretor e as Normas Técnicas do Distrito Industrial de Canela, denominado distrito Industrial Sócio-Integrado do Saiqui – DINS – e criado por Lei N.º 452 de 11/04/78, cuja execução será procedida na forma da presente Lei.

Parágrafo Único – São considerados como partes integrantes da presente Lei os textos, plantas e tabelas que acompanham, com o seguinte conteúdo:

PARTE III – DIRETRIZES PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO.

3.5 Uso e Ocupação do Solo, numeradas de 38 a 44.

PARTE VI – PLANTAS E QUADROS

PLANILHAS DE ÁREA E DOS LOTES, numeradas de 59 a 73.

PARTE VII – NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS
INDÚSTRIAS, numeradas de 77 a 84.

PARTE IX – NORMAS TÉCNICAS, numeradas de 01 a 84.

Art.º 2º Os processos referentes a parcelamento do solo, na forma prevista por esta Lei, obedecerão a procedimento próprio a ser regulamentado em Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a Lei N.º 452 de 11/04/78 e com a única e exclusiva finalidade de servir para Distrito Industrial, sendo vedado qualquer outro destino que não o da presente Lei.

Art.º 3º Fica o executivo Municipal autorizado a proceder às adaptações necessárias das normas referentes ao procedimento administrativo e prazos para aprovação de projetos e licenciamento de funcionamento e de construções, com vistas á plena consecução dos objetivos do presente Plano Diretor, nelas incluídas as modificações necessárias do Código de Posturas e do Código Tributário.

Parágrafo Único – o Distrito Industrial Sócio-Integrado do Saiqui passa a fazer parte do Plano Diretor da cidade, como Zona urbana, embora com plano e normas técnicas específicas.

Art.º 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, AOS 16 DE OUTUBRO DE
1979.**

GÜNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER
PREFEITO MUNICIPAL

Cyro Soares Sander
Secretário Municipal da Administração